INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

Por meio deste instrumento de	contrato partic	ular pelo qual:		
De um lado NOME PROPRIET	'ÁRIO(OS) , bras	ileiro, comerciári	io, solteiro, RG	1
SSP/SP, CPF	, residen	te e domiciliado	na Rua	<u> </u>
nr, Bairro	, São Pav	lo/SP; adiante d	lenominado simp	lesmente
VENDEDOR;		• (CO.	
E de outro lado, a empresa <u>NO</u>	ME COMPRADO)R(ES) , brasileiro	o, comerciário, sol	teiro, RG
SSP/SP, CPF		, residente	e domiciliado	na Rua
, nr	, Bairro		São Paulo/SP;	adiante
denominada simplesmente CC)MPRADOR, têr	n entre si justo e	e contratado o qu	ue segue,
que se obrigam a cumprir por s	si, seus herdeiro	s e sucessores:		
1 - OBJETO DO CONTRATO:	:100			
O presente contrato tem co	mo objeto a c	ompra, venda, t	ransferência de	posse e
propriedade do bem imóvel de	e Matrícula	, ficha	, Livro nº	, do
º Cartório de Registro	de Imóveis de	São Paulo, assim o	descrito:	
"transcreva aqui as caracterist	<u>icas do imóvel q</u>	<u>ue consta na mat</u>	<u>rícula junto ao ca</u>	<u>rtório de</u>
registro de imóveis"				
E demais averbações e registro			_, realizados até :	a data de
"transcreva aqui o texto da últ	•	<u>realizada que con</u>	<u>ısta na matrícula</u>	<u>junto ao</u>
<u>cartório de registro de imóveis"</u>				

Declara o VENDEDOR inexistir quaisquer pendências judiciais ou extrajudiciais que impeçam a livre disponibilidade do imóvel, encontrando-se, ademais, quites com todos e quaisquer tributos incidentes, estando isento de quaisquer multas e penalidades fiscais de qualquer natureza, respondendo ainda, o VENDEDOR por eventual evicção de direito, nos termos da legislação em vigor.

Declara o VENDEDOR que não estão vinculados ao I.N.S.S. (Instituto Nacional do Seguro Social), como empregadores ou produtores rurais, em conjunto ou separadamente, razão pela qual se encontram dispensados de apresentação da respectiva CND.

O aperfeiçoamento do presente contrato se dará desde que o imóvel objeto do contrato encontre-se absolutamente livre e desimpedido de quaisquer pessoas e coisas, bem como de quaisquer ônus real ou pessoal, hipoteca legal ou convencional, foro, pensões e servidões, dúvidas, arrestos, seqüestros, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, de modo a ser escriturado e registrado livremente em nome do **COMPRADOR** ou a quem indicar.

2 - VALOR DO CONTRATO

Pela compra, venda, transferência de posse e propriedade o COMPRADOR pagará ao
<u>VENDEDOR</u> o valor global certo e ajustado de R\$ (reais), da
seguinte forma e condições:
2.1 - Sinal de Negócio : O valor de R\$ (reais) , a título de sinal e
princípio de pagamento, pago no ato da assinatura do presente, por meio do cheque
números, de emissão do COMPRADOR, nominal ao VENDEDOR, sacado contra o
Banco, Agência Conta Corrente, importe do qual o
VENDEDOR dará plena quitação após a compensação ou cobrança respectiva, valendo o
presente instrumento como recibo;
2.2 - Parcela Única: O valor remanescente de R\$ (
reais), será pago até/ O pagamento será realizado por meio de cheque
administrativo nominal ao VENDEDOR, contra a outorga da escritura definitiva de venda

e compra, que será lavrada no tabelionato competente, indicado pelo COMPRADOR". Na oportunidade do pagamento integral do contrato, o VENDEDOR outorgara a competente escritura e dará quitação total pela compra e venda pactuada, comparecendo pessoalmente ou representado por procurador devidamente constituído, ao tabelionato designado pelo COMPRADOR, para as formalidades de transferência e escrituração da transferência do imóvel.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO E APERFEICOAMENTO DO CONTRATO

- **3.1 -** Todas as despesas e impostos decorrentes da presente operação, tais como ITBI, emolumentos cartorários, registros, averbações, e outros a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade do COMPRADOR.
- **3.2 -** O VENDEDOR autoriza todas e quaisquer averbações e registros necessários no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos ao imóvel objeto do presente contrato.
- **3.3** O VENDEDOR deverá providenciar e entregar ao COMPRADOR, no prazo de até 15 dias antes da lavratura da escritura definitiva, os documentos a seguir elencados:

Documentação relativa ao IMÓVEL:

- Certidão atualizada da matrícula do Imóvel nr° ______, expedida pelo _____ Cartório Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com negativa de ônus e alienações, com data não superior a 15 dias da data de outorga da escritura ao COMPRADOR;
- Certidão vintenária de propriedade, expedida pelo cartório do registro de imóveis respectivo;
- Certidão negativa de débitos municipais IPTU, com data não superior a 15 dias da data de outorga da escritura ao COMPRADOR;
- Comprovantes de pagamento de contas de água e esgotos, energia elétrica, gás, relativamente aos últimos 03 (três) meses;
- Comprovante de pagamento do IPTU do ano de _____, com todas as parcelas vencidas, devidamente quitadas.

<u>Documentação relativa ao VENDEDOR:</u>

- Cópia autenticada do RG e CPF;
- Cópia autenticada do formal de partilha dos bens (se houver);
- Certidões negativas dos distribuidores cíveis da Comarca de _____/UF abrangendo o período de 10 (dez) anos, inclusive ações cíveis, de família, executivos fiscais, com data não superior a 15 dias da data de outorga da escritura ao COMPRADOR;
- Certidões negativas dos Cartórios de Protesto da Capital no período de 5 (cinco) anos, com data não superior a 15 dias da data de outorga da escritura ao COMPRADOR:
- Certidão negativa do distribuidor da Justiça Federal, em São Paulo, no período de 10 (dez) anos, com data não superior a 15 dias da data de outorga da escritura ao COMPRADOR;
- Certidão negativa da Justiça do Trabalho, com data não superior a 15 dias da data de outorga da escritura ao COMPRADOR;
- Certidão conjunta negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com data não superior a 15 dias da data de outorga da escritura ao COMPRADOR;
- **3.4** As despesas com a atualização das certidões e documentação em geral acima elencada, e inclusive outras que se fizerem necessárias, serão suportadas exclusivamente pelo VENDEDOR.
- **3.5** A documentação a que se refere a cláusula 3.3 será apresentada pelo VENDEDOR uma única vez. Caso alguma das certidões ou documentos apresentem apontamentos ou débitos, o VENDEDOR terá o prazo de 10 dias úteis para justificá-los ou pagá-los.
- **3.6** Até que todos os apontamentos ou débitos a que se refere a cláusula 3.5 sejam justificados ou pagos, o prazo previsto para pagamento da parcela final fica SUSPENSO até o oferecimento das justificativas pelo VENDEDOR.

3.7 – Fica facultado ao COMPRADOR o pagamento direto de eventuais apontamentos ou débitos, permitindo o VENDEDOR o desconto dos valores pagos e devidamente justificados, da parcela final do presente contrato.

4 - Transferência da Propriedade e Imissão Definitiva na Posse

- **4.3** Ao VENDEDOR caberá zelar pela conservação do imóvel até a data da entrega definitiva da posse, inclusive arcando com as despesas que para isso forem necessarias, defendendo-a da turbação ou esbulho de terceiros.

venham a ser pagos pelo COMPRADOR a este título, desde que devidamente

5 - CLÁUSULAS PENAIS POR INOBSERVÂNCIA DE PRAZO FINAL DE IMISSÃO NA POSSE

comprovados;

5.1.1 – **RESOLUÇÃO DEFINITIVA DO CONTRATO POR PARTE DO COMPRADOR**: caso em que obriga-se o VENDEDOR à imediata devolução de todas e quaisquer quantias já recebidas, acrescidas de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, ou fração de mês, calculados *pro rata die*, de correção monetária medida pelo IGP-M/FGV e de multa compensatória legal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do negócio.

5.1.2 – INCIDÊNCIA DE MULTA AO VENDEDOR PELA MORA NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO: caso em que obriga-se o VENDEDOR a multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do negócio, acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, ou fração de mês, calculados *pro rata die*, de correção monetária medida pelo IGP-M/FGV.

6 – CLÁUSULAS GERAIS

- **6.1 -** O presente contrato se pauta nos princípios da liberdade de contratar, da lealdade e da boa-fé, assumindo as partes o compromisso de bem desempenhar suas prerrogativas e obrigações designadas no presente instrumento. Para os fins do artigo 157 do Código Civil, o VENDEDOR e o COMPRADOR declaram que não são pessoas inexperientes, declarando, ainda, que são afeitos aos negócios da vida civil.
- **6.2** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, que eventualmente ensejar o desfazimento do presente negócio, e não contemplados na cláusula 5.1, implica em multa penal de 10% (dez por cento) do valor total da transação, a ser pago pela parte infratora à parte inocente, devidamente corrigidos a partir da assinatura do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio.
- **6.3 -** O presente instrumento particular é pactuado com a cláusula expressa de sua IRREVOGABILIDADE e IRRETRATABILIDADE, não sendo lícito a qualquer das partes arrepender-se das cláusulas e condições aqui estabelecidas, por si, seus herdeiros ou eventuais sucessores, a qualquer título. Renunciam os contratantes expressamente ao direito de arrependimento, assegurando-se o direito de obtenção compulsória da escritura definitiva de compra e venda do imóvel, salvo verificada a inadimplência de

qualquer pagamento ou se verificada a impossibilidade de aquisição em virtude de vício

documental ou procedimental que impeça a definitiva aquisição firme, boa e valiosa.

6.4 - A nulidade de qualquer previsão do presente instrumento, não afetará as suas

demais previsões, artigos e condições, que continuarão em pleno vigor e efeito, para todos

os fins de direito.

6.5 - Na hipótese de qualquer das partes, em qualquer momento, deixarem de aplicar as

penalidades cabíveis decorrentes da mora, infração ou inadimplemento de qualquer das

cláusulas do presente contrato ou de dispositivos legais, ou ainda, de algum modo,

praticarem quaisquer atos em benefício da outra parte, tal comportamento não se

caracterizará como novação contratual, mas apenas como mera liberalidade, em virtude

da qual nenhuma obrigação restará constituída, salvo com o expresso consentimento da

própria parte.

7 - ELEICÃO DE FORO

7.1 - Fica eleito o Foro Central, Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer

outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para resolver quaisquer questões

oriundas do presente instrumento.

E por assim terem ajustado o contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor,

juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e

efeitos de direito.

São Paulo, 03 de Outubro de 2012.

VENDEDOR / CEDENTE:

NOME RG CPF

COMPRADOR / CESSIONÁRIO:

NOME RG CPF	
	TESTEMUNHAS:
	. Olevi
NOME	
RG CPF	
NOME	
RG	

CPF